ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma pessoa por tempo determinado, para exercer serviços de mecânica em máquina pesada.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um mecânico especializado em máquina pesada, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX e lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para execução dos serviços de mecânica especializada nas máquinas pesadas pertencentes ao parque de máquinas da Prefeitura.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao Padrão 8(oitO) do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 08 de setembro de 1993.

Alvarindo Polo

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administraçaõ